



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1644
de 28/03/19 FL. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4603 LEI Nº. 1636, DE 28 DE MARÇO DE 2019.

de 29/03/19 FL. _____
Visto _____
SUMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, consoante disposição constante do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, a partir de 1º (primeiro) de março de 2019, no montante de **4,20% (quatro vírgula vinte por cento)**, sobre o vencimento básico do mês de fevereiro de 2019, sendo 3,94% (três vírgula noventa e quatro por cento) a título de recomposição correspondente a inflação oficial medida pelo INPC/IBGE, relativo ao período de 1º (primeiro) de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e 0,26% (zero vírgula vinte e seis por cento) a título de reajuste.

§ 1º A majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo abrangerá os servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, cargos temporários, conselheiros tutelares e empregos públicos.

§ 2º Estão excluídos da majoração remuneratória de que trata o caput deste artigo os agentes políticos e cargos em Comissão.

§ 3º O salário base dos servidores públicos para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, não será inferior a R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), ficando autorizado o Poder Executivo, por ato próprio, a promover os ajustes necessários para a observância deste artigo.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a efetuar o pagamento das eventuais diferenças salariais existentes entre o piso salarial básico pago pelo Município e o piso salarial nacional básico definido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, entre 1º de janeiro de 2019 até 28 de fevereiro de 2019, para o cargo de Professor de Educação Infantil.

§ 1º Os valores das eventuais diferenças serão apurados mês a mês, com os devidos reflexos, sendo corridos pelos INPC/IBGE do período, promovendo-se os descontos e as retenções legais.

§ 2º O pagamento das eventuais diferenças será efetuado em até cinco parcelas, mensais e sucessivas, de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentarias do Município, com a correção prevista no parágrafo anterior, sendo o primeiro pagamento realizado até 1º de abril de 2019.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O Departamento de Recursos Humanos atualizará as tabelas de vencimentos e remuneração dos cargos e empregos abrangidos, no percentual e nos valores de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes do disposto desta Lei correrão a conta de dotações específicas do Poder Executivo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2019.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, em 28 de março de 2019.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1 - ATO DA DESPESA:

LEI N.º 1636/2019

2 - OBJETO DA DESPESA DE CARÁTER CONTINUADO:

Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais do Poder Executivo do Município de Pato Bragado, relativo ao exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.

3 - IMPACTO ANALÍTICO

SITUAÇÃO ATUAL			
Gasto Pessoal - Fevereiro/2019			
Servidores em Geral	1	R\$ 1.081.590,48	1.081.590,48
Agentes Políticos	1	R\$ 75.735,32	75.735,32
TOTAL			1.157.325,80

SITUAÇÃO APÓS REVISÃO			
Servidores em Geral - 4,20%	1	R\$ 1.127.017,28	1.127.017,28
Agentes Políticos - 3,94%	1	R\$ 78.719,29	78.719,29
TOTAL			1.205.736,57

4 - IMPACTO SOBRE AS DESPESAS DE PESSOAL

DESPESA CONSOLIDADA	VALORES			
	MENSAL	2019	2020	2021
I - 33.90.11 - Venc. e Vantagens Fixas	48.410,77	483.986,69	674.354,79	704.700,75
- Vencimentos	48.410,77	435.696,95	607.071,08	634.389,28
- Gratificação Natalina	0,00	36.308,08	50.589,26	52.865,77
- Abono de Férias	0,00	11.981,67	16.694,45	17.445,71
- Outras despesas (insal. etc)	0,00	0,00	0,00	0,00
II - 33.90.13 - Obrigações Patronais	10.892,42	108.897,01	151.729,83	158.557,67
TOTAL (I + II).....	59.303,20	592.883,70	826.084,62	863.258,42

5 - IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

5.1. SITUAÇÃO ATUAL (31/01/2019)

	R\$	ÍNDICE %
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41.190.283,01	
GASTOS COM PESSOAL E ENCARGOS	17.606.365,56	42,74

5.2. INCLUSÃO DO IMPACTO DE GASTOS COM A INCORPORAÇÃO

	2019	2020	2021
RCL - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA [R\$]	41.719.000,00	43.294.000,00	45.419.000,00

OBS: O valor da receita corrente líquida é o projetado na LOA/LDO e PPA.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

EXERCÍCIO DE 2019			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%	PRUDENCIAL 51,30%
		Índice		22.528.260,00	21.401.847,00
Gastos com Pessoal e Encargos	17.606.365,56	42,20			
(+) IMPACTO	592.883,70	1,42		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	18.199.249,26	43,62		4.329.010,74	3.202.597,74

Calculada sobre a previsão da RCL da LDO.

EXERCÍCIO DE 2020			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%	PRUDENCIAL 51,30%
		Índice		23.378.760,00	22.209.822,00
Gastos com Pessoal e Encargos	18.398.652,01	42,50			
(+) IMPACTO	826.084,62	1,91		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	19.224.736,63	44,41		4.154.023,37	2.985.085,37

Reposição salarial - 4,5%

EXERCÍCIO DE 2021			LIMITE LRF	MÁXIMO 54%	PRUDENCIAL 51,30%
		Índice		24.526.260,00	23.299.947,00
Gastos com Pessoal e Encargos	19.226.591,35	42,33			
(+) IMPACTO	863.258,42	1,90		SOBRA/DÉF	SOBRA/DÉF
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	20.089.849,78	44,23		4.436.410,22	3.210.097,22

Reposição salarial - 4,5%

6 – ORIGEM DOS RECURSOS:

A origem dos recursos para o custeio da despesa de caráter continuado é proveniente do Tesouro Municipal.

7 – DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA:

Declaramos na qualidade de ordenador de despesa do Poder Executivo, que o aumento de despesa que resultará do presente Projeto de Lei, que trata o ato deste demonstrativo, não afetará as metas previstas para o Poder Executivo. Declaramos, também, que o objeto do presente impacto tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, do exercício financeiro corrente, com a Lei nº. 1.572, de 25 de julho de 2017 - Plano Plurianual 2018/2021 – exercício 2019 e Lei nº. 1.602, de 5 de julho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019, e que o limite da despesa de pessoal, bem como a sua projeção ao longo dos 12 (doze) meses não ultrapassará o limite de alerta imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e que os efeitos financeiros não afetarão o equilíbrio da execução orçamentária, estando, portanto, em conformidade com a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

8 – DATA E ASSINATURA:

Pato Bragado – PR, em 27 de março de 2019

LEOMAR ROHDEN
Prefeito